



ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Avenida Presidente Wilson, 210 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20030-021 | Tel.: (21)3575-5757
Fax: (21)3575-5766 | www.assibge.org.br | end. eletrônico: assibge-sn@uol.com.br | CGC: 59954388/0001-02

Ofício - ASN/EN/020/2020

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020.

À

Presidenta do IBGE
Ilma. Sra. SUSANA GUERRA

Assunto: PEDIDO POR MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONOVÍRUS

Senhora Presidente,

A Executiva Nacional da ASSIBGE-SN, profundamente consternada com a crise de saúde que afeta a todos, e ciente de seu dever de pleitear por medidas voltadas à preservação da saúde dos trabalhadores do IBGE, reconhece a importância das diretrizes adotadas, mas as têm por insuficientes e pede por alterações urgentes, tanto para garantir a aplicabilidade da matéria já decidida, como para estender os cuidados à todos os trabalhadores.

QUANTO A COLETA DOMICILIAR

Faz-se necessária a suspensão de toda a coleta de campo, pois tal trabalho não apenas causa uma superexposição dos trabalhadores ao vírus, como podem transformá-los em vetores de transmissão a disseminar a doença.

Caso a coleta presencial não seja suspensa imediatamente, o que se constituirá por si só num fato grave, aponta-se como indispensável que qualquer trabalho desta natureza que venha a ser realizado, ainda que pelo prazo de poucos dias, seja imediatamente subsidiado com álcool em gel, máscaras e outros equipamentos de proteção, determinando-se o retorno do campo daqueles que estiverem em campo sem tais itens.

Igualmente indispensáveis são as orientações aos trabalhadores, tanto quanto ao uso dos recursos de prevenção, quanto à novos protocolos para a realização de eventuais coletas durante a crise.

É fundamental também que o IBGE crie materiais publicitários voltados tanto ao público interno quando ao externo, publicando-os em seu site e redes sociais e demonstrando assim sua atenção ao problema.

Deve-se ter clareza, contudo, que não é possível exigir dos entrevistadores o mesmo nível de produção alcançado em períodos de normalidade, pois a disposição para o fornecimento das informações é afetado não só pelo receio de contato presencial, como também pela ansiedade que toma a população, especialmente nos locais onde há maior número de casos.

Salienta-se também que não é praticável a manutenção do atual cronograma de trabalhos, sendo urgente a sua adequação a tal emergência de saúde pública, sob pena de, nas realidades cotidianas de algumas unidades administrativas, a exigência de trabalho impeça a aplicação dos cuidados necessários, em especial aos APM's, pela natureza mais frágil do vínculo.

Por fim, caso se adote a coleta por telefone, é preciso deixar claro a excepcionalidade de tal alteração, não apenas ao informante, mas a toda a sociedade, sendo ainda que tal coisa somente teria algum grau de aceitabilidade com uma redução na extensão da pesquisa.

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E AMPLIAÇÃO DO ABRANGÊNCIA DA NORMA

Primeiramente, destaca-se que mesmo após a então Instrução Normativa nº 1/2020 do Conselho Diretor passar a ser de amplo conhecimento no transcorrer do dia 16 de março, mesmo quanto às suas disposições mais objetivas persistiu, em diversas unidades do IBGE, a afirmação de que esta não teria vigência imediata.

Isso se deu, por exemplo, quanto ao horário de funcionamento, apesar da clareza da norma. Chegou-se mesmo a dizer que não se aplicaria às agências, e que estas deveriam seguir funcionando no horário habitual. Tal fato é ilustrativo da incompatibilidade da cultura institucional hoje cultivada dentre as posições de liderança com os valores do Estado Democrático de Direito, em especial nas Unidades Administrativas descentralizadas.

Tal fato é apontado pois suas razões subjacentes podem prejudicar gravemente a aplicação da norma, ainda que esta tenha recebido desde o dia 16 o status de resolução, sob o nº 09/2020. Pois bem, o art. 2º, em seu parágrafo único, dispõe que *“o regime de trabalho remoto (residencial) não poderá impactar as atividades do órgão e não se aplica às situações nas quais a presença do servidor é imprescindível.”*

A quem caberá classificar às situações nas quais a presença do servidor seja imprescindível? Caso seja os chefes das Unidades Administrativas, é preciso que existam critérios para fazê-lo, inclusive com a obrigação de comunicar tal deliberação à autoridade central e, mais do que isso, meios pelos quais os servidores possam recorrer à autoridade superior, em alinhamento à Lei de Processos Administrativos, de nº 9.784/99.

Neste ponto cabe ressaltar que a Instrução Normativa CRH nº 06, publicada nesta data, apenas reproduzia a redação do documento hierarquicamente superior, sem esmiuçar a aplicação do texto.

Já em seu art. 1º, § 2º, a resolução prevê que caberá à CRH a análise dos pleitos por trabalho remoto por parte dos servidores que *“com doenças crônicas que causam imunossupressão, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doença crônica.”* Neste item, cabem ao menos quatro ponderações, que seguem listadas:

a) Naturalmente, para o real atendimento do objetivo da norma, é preciso que o fluxo de tais processo esteja claro para todos, e que sua tramitação seja célere. Mas não menos importante é que haja orientações claras quanto o procedimento que o servidor deve adotar para fazer tal solicitação, se há ou não necessidade de se juntar documentos complementares;

b) É imprescindível que, em precisando comprovar a doença, os servidores possam se valer de documentos preexistentes e, em havendo tais dados nos registros do servidor junto ao IBGE, estes sejam adotados pela CRH para fins de aferição dos requisitos. Isso porque, no atual contexto, é cediça a necessidade de se evitar que tais servidores tenham de ir ao pronto socorro tão somente para pedir por laudos e declarações atualizadas;

c) É preciso que a expressão “doenças crônicas que causam imunossupressão” seja lida de forma abrangente para contemplar doenças cardiovasculares, hipertensão, doenças com comprometimento respiratório e diabetes ou, alternativamente, é preciso que a norma seja alterada, pois são justamente os portadores destas doenças àqueles que mais tem sido levados à óbito pelo coronavírus em outros países;

d) É preciso que a hipótese de trabalho domiciliar aos servidores “cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doença crônica” para contemplar também aqueles que tenham familiares já mais idosos.

DISPENSA DO CONTROLE DE PONTO AOS RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS

A medida, prevista no art. 1º, parágrafo 4º é louvável e imprescindível. Contudo, a redação dada ao dispositivo pode conduzir à tratamentos bastante desiguais e injustos. A norma faz referência à um Decreto do Governo do Estado Rio de Janeiro e menciona que poderá ser estendida à outros Estados, desde que medidas semelhantes sejam adotadas pelos seus governos locais.

Ocorre, contudo, que independentemente de medidas tomadas por governos locais, diversas escolas e creches tem, ao nosso ver de forma acertada, suspenso as aulas de modo repentino. Logo, tem-se trabalhadores em situações idênticas que, por omissão de governos locais, terão suas famílias mais expostas ao vírus.

É fundamental portanto que seja afastada a necessidade de atos de governos locais para fim de se dispensar o controle de ponto dos responsáveis por crianças que não possam ficar desacompanhadas, adotando-se o trabalho domiciliar quando viável, mas sem que este seja condição ao deferimento.

FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

No atual contexto, torna-se penosa a compensação de horas, ao mesmo tempo que tornam-se mais prováveis as situações nas quais os trabalhadores não possam completar sua jornada e tenham de recorrer à compensação futura de períodos.

Assim, são salutares as medidas dispostas na Instrução Normativa CRH nº 06/2020, contudo, dado que mesmo após o fim da vigência da norma no âmbito do IBGE poderão subsistir fatores que prejudiquem a compensação, pede-se pelo emprego do recurso de banco de horas semelhante ao do recesso, com prazo mais largo para o saneamento.

DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DE PREVENÇÃO E CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE LOCAIS PARA IDENTIFICAR OUTRAS MELHORIAS POSSÍVEIS

É fundamental que seja disponibilizado álcool em gel em posições estratégicas de todas as unidades do IBGE, incluindo naturalmente as agências, bem como orientações às equipes de limpeza quanto a maçanetas, corrimãos e outros de uso mais intenso.

Contudo, é também necessário orientar os servidores a respeito de cuidados a serem incorporados no dia a dia, como a manutenção de certa distância nas reuniões de trabalho. Mais do que isso, é preciso diagnosticar problemas que possam prejudicar as medidas

preventivas, como torneiras cujos fluxos de água são próximos demais das cubas das pias, ou sabonetes líquidos tão miseráveis que poderiam funcionar como tratamento para remoção de impressões digitais e ressecam as mãos ao ponto de desestimularem a lavagem conforme o recomendado.

Inúmeros outras orientações podem ser reproduzidas, bem como problemas podem ser levantados, inclusive com indicação de possíveis soluções, através da instalação de comissões locais de saúde e meio ambiente em cada um dos prédios do Rio de Janeiro e em cada uma das UE's, comissões estas pelas quais pede-se pela imediata instalação, com a indicação de membros tanto por parte da direção local, como também, e de forma paritária, pela representação dos trabalhadores.

DIÁLOGO COM AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Desnecessário, para o momento, discorrer quanto à rejeição da ASSIBGE à terceirização e toda e qualquer outra forma que precarize as relações de trabalho. Contudo, enquanto convivemos com tal forma de contrato, será também papel desta entidade pleitear por condições adequadas a estes trabalhadores.

Desta feita, requer-se que seja exigido das empresas prestadoras de serviços terceirizados instrumentos adequados para que os trabalhadores a elas vinculados possam precaver-se do vírus, bem como que recebam instruções e que seus horários de trabalho sejam determinados de modo a evitar os horários de pico no transporte público.

Diante de todo o exposto, esperamos de Vossa Senhorias medidas céleres, seja por meio de atos diretos, seja através de sua intervenção junto ao Conselho Diretor.

Atenciosamente,

Dione Lourenço de Oliveira

Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional

IBGE - RIO DE JANEIRO Gabinete da Presidência
17 MAR 2020
As 11:50 horas
<i>Brauno</i> Rubrica